



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@semanet.com.br

=LEI Nº 1.889 DE 16 DE MAIO DE 2000=

**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A
PARTICIPAR DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO E
MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
MUNICIPAIS.**

***JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,***

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital ***APROVOU*** e eu ***PROMULGO*** a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Palmital integrando pessoa jurídica constituída como Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais, criado por Municípios do Estado de São Paulo.

Artigo 2º- O Consórcio Intermunicipal a que se refere o artigo 1º tem as seguintes finalidades:

- I- representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas;
- II- prestar aos Municípios consorciados serviços de planejamento, construção e conservação do sistema viário urbano e rural, no âmbito territorial dos Municípios que o compõe;



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmpital@femane.com.br

- III- desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos;
- IV- perenizar as vias de escoamento da produção agro-pastoril e otimizar a malha viária dos Municípios integrantes do Consórcio;
- V- recuperar, manter e melhorar a estrutura viária, assim como a drenagem e o escoamento de águas pluviais nas periferias urbanas e a pavimentação de núcleos habitacionais;
- VI- conter os processos de erosão e de assoreamento dos recursos hídricos em áreas urbanas e rurais.

Artigo 3º- Poderá o Executivo disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.

Artigo 4º- O Município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.

Artigo 5º- O Executivo, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Artigo 6º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município de Palmital, no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais) para atender despesas decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementadas se necessário e devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade, observando as classificações institucionais econômicas e funcional programática abaixo:



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@femane.com.br

02- EXECUTIVO

07- DEPTº DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

16.91.575.2.025000- MANUT. SERVIÇOS VIÁRIOS

3233- CONTRIBUIÇÕES CORRENTES.....R\$ 16.000,00

Artigo 7º- As despesas com a execução da presente Lei, serão cobertas com recursos a que se refere o inciso III, § 1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme classificação abaixo:

02- EXECUTIVO

03- COORDENADORIA DE FINANÇAS

03.08.033.2.005000- COORDENADORIA DE FINANÇAS

4351- AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA.....R\$ 16.000,00

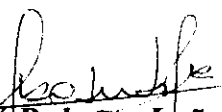
Artigo 8º- Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao exercício de 2000, a contribuição que trata o artigo 6º.

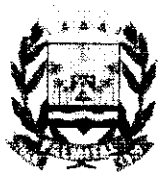
Artigo 9º- A Prestação de Contas da presente contribuição, será entregue a Coordenadoria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmital, no máximo 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício, em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

em 16 de maio de 2000.


José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-




Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@semanet.com.br

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO
E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL***, em 16 de maio de 2000.


Joaquim Amâncio Ferreira Netto
-COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO-